



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO Nº 032/2017

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Tipo: Maior oferta

Publicação: Edital publicado em forma resumida no mural, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal Regional de circulação diária e no site oficial do Município <http://www.florarica.sp.gov.br>.

Início da Licitação: 26 de abril de 2017.

Encerramento da Licitação: 21 de junho de 2017, às 09h00.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

1) PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA faz saber, a todos os interessados, que se acha aberta a Concorrência Pública nº 01/2017, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA** de 03 (três) imóveis constantes do patrimônio municipal, a partir da assinatura do termo até o prazo de 04 (quatro) anos, para instalação e exploração no ramo de lava-jato, bar e lanchonete.
- 1.2. As destinações dos imóveis acima devem obedecer à Lei Municipal nº 998, de 10/11/2016, que dispõe sobre a concessão de uso dos imóveis municipais para fins comerciais e industriais.
- 1.3. A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.
- 1.4. O envelopes nº 01 “DOCUMENTOS” e nº 02 “PROPOSTA”, deverão ser entregues no Protocolo Geral do Paço Municipal localizado na Rua Simão de Oliveira nº 150, na cidade de Flora Rica/SP, até às **__H__MIN** (_____), do dia __/__/2017(_____).
- 1.5. A abertura dos envelopes nº 01 “DOCUMENTOS”, ocorrerá às **__H__MIN**(_____), do dia __/__/2017(_____), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no mesmo endereço acima mencionado.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA de 03 (três) imóveis constantes do patrimônio municipal, para fins industriais e/ou comerciais, conforme especificações abaixo nos seguintes itens:

Item	Descrição	Localização	Valor da avaliação
01	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), coberto com telhas em fibrocimento, azulejo em todo o perímetro interno até uma altura de 1,90m e um banheiro, com uma área de construção total de 50,09m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de lava-jato.</u>	Rua Miriam Nardi X Rua Quintino Gomes Pereira	R\$ 100,00
02	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), área interna com balcão para atendimento e cozinha, estrutura de laje em área total do imóvel, com azulejo até uma altura de 1,60m, área de construção total de 25,48m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de bar.</u>	Avenida Doutor João Veloso (Terminal Rodoviário)	R\$200,00
03	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), 2 banheiros, 1 cozinha com balcão para atendimento, área coberta no perímetro da cozinha, sendo de laje e coberto com telhas em fibrocimento na parte da cozinha e dos banheiros, na parte externa coberto com telhas cerâmicas, com uma área de construção de 63,15m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de lanchonete.</u>	Avenida Prefeito Octaciano P. de Andrade, Quadra 22, Praça Municipal	R\$200,00

2.2. Os imóveis descritos acima serão **destinados exclusivamente à instalação de indústria e/ou comércio**, vedada a destinação residencial, tornando-se dele concessionário o proponente que preencher as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e obtiverem a maior pontuação no julgamento das propostas.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais, comerciais e de serviços que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

2.5. O prazo de vigência da concessão de uso será de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

2.5.1. O prazo estipulado – e a sua eventual prorrogação – foram estimados considerando-se o valor médio dos investimentos necessários à instalação dos prédios e equipamentos e o tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar desta licitação as pessoas físicas e as pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio; e
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Flora Rica, mesmo na condição de subcontratado.

3.2. A pessoa física que eventualmente se sagrar vencedora no certame terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Imissão na Posse, para constituir sua empresa, admitidas as formas individuais e as societárias, desde que o licitante não seja sócio minoritário.

3.3. Para que os licitantes tenham o direito de se manifestarem antes da abertura dos envelopes, é necessária a apresentação de:

- 3.3.1. Contrato Social, caso seja proprietário da empresa, carta de preposição ou procuração, caso seja representante legal da empresa; ou
- 3.3.2. Documento de Identidade, caso participe como pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

4) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados deverão apresentar dois envelopes distintos, nomeados pelos títulos “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, devidamente lacrados e rubricados, contendo, ambos, o nome, o endereço completo e o telefone do proponente, assim como o número deste Edital.

4.2. Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta;

4.2.1. Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, no local indicado no subitem 1.2, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível a titulação de seu conteúdo - Envelope nº 01 - DOCUMENTOS; Envelope nº 02 - PROPOSTA, nome da pessoa física ou jurídica, endereço, número da Concorrência e objeto da licitação.

4.2.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem 4.2.1. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a Prefeitura de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões negativas que não constem data de validade será considerado o prazo de validade como sendo de 90 dias, contados da data de sua emissão.
- b) Os documentos a serem apresentados poderão ser cópias autenticadas, cabendo a Comissão Permanente de Licitação, o direito de requerer os originais para comprovação, no ato da abertura dos documentos.

5) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar a seguinte documentação, encerrada no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal e Sistema de Seguridade Social - INSS; (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/11.
- f) **DECLARAÇÃO** que está cumprindo as exigências do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, bem como, declara que tem ciência de que seu descumprimento acarretará ao declarante sanções na esfera administrativa e civil, sem prejuízo de os representantes legais (se pessoa jurídica) responderem também na esfera penal (Anexo III).

5.2. As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar a seguinte documentação, encerrada no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”:

- 5.2.1. Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6) DA PROPOSTA:

6.1. No envelope nº 02 “PROPOSTA”, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando:

- 6.1.1. Indicação do item com a descrição do objeto pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- 6.1.2. Indicação do ramo de atividade a ser explorado pela proponente no item indicado;
- 6.1.3. Valor ofertado mensal, a título de aluguel, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, observando o mínimo avaliado pela Municipalidade;
- 6.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias; e
- 6.1.5. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal ou pessoa física, no final.

7) DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS/PROPOSTA:

- 7.1. No dia, horário e local estabelecidos, na presença dos senhores representantes das empresas e pessoas físicas, serão abertos os envelopes de nº 01 “DOCUMENTOS”, sendo apreciados os respectivos conteúdos.
- 7.2. Após os exames, o Presidente anunciará os nomes dos proponentes habilitados e aquelas que não atenderem o presente Edital, serão julgadas inabilitadas, sendo os envelopes de nº 02 “PROPOSTA”, devolvidos fechados, constando em ata, os fatos que determinarem a inabilitação;
- 7.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, art. 43 e §§).
- 7.4. Aceita a documentação do envelope de nº 01 “DOCUMENTOS”, será procedida à abertura do Envelope de nº 02 “PROPOSTA”, desde que haja a desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, por parte dos participantes.
- 7.5. Não havendo desistência expressa do recurso por parte dos participantes a Comissão Permanente de Licitação adiará a abertura das PROPOSTAS pelo tempo hábil.
- 7.6. Os participantes habilitados serão notificados via postal da data da abertura dos envelopes PROPOSTAS.
- 7.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

7.8. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

7.9. Uma vez aberta, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

8) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa a Administração, assim considerada a que apresentar **MAIOR OFERTA** do valor mensal de Concessão de Uso, observando o valor mínimo avaliado, sendo estes:

Item	Descrição	Localização	Valor da avaliação
01	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), coberto com telhas em fibrocimento, azulejo em todo o perímetro interno até uma altura de 1,90m e um banheiro, com uma área de construção total de 50,09m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de lava-jato.</u>	Rua Miriam Nardi X Rua Quintino Gomes Pereira	R\$ 100,00
02	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), área interna com balcão para atendimento e cozinha, estrutura de laje em área total do imóvel, com azulejo até uma altura de 1,60m, área de construção total de 25,48m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de bar.</u>	Avenida Doutor João Veloso (Terminal Rodoviário)	R\$200,00
03	Um prédio comercial, em tijolos (alvenaria), 2 banheiros, 1 cozinha com balcão para atendimento, área coberta no perímetro da cozinha, sendo de laje e coberto com telhas em fibrocimento na parte da cozinha e dos banheiros, na parte externa coberto com telhas cerâmicas, com uma área de construção de 63,15m ² , <u>para instalação e exploração no ramo de</u>	Avenida Prefeito Octaciano P. de Andrade, Quadra 22, Praça Municipal	R\$200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

lanchonete.		
-------------	--	--

- 8.2. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3. A Comissão Especial de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.
- 8.5. Em caso de empate será assegurado o direito de preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que se enquadre nas definições e procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 8.6. Persistindo o empate, será observado o que prescreve o artigo 45, § 2.º, da Lei 8.666/93, qual seja a realização de SORTEIO, em ato público.
- 8.7. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido da utilização do bem. Para efeito de acerto financeiro ao mês civil, o primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 8.8. O valor do termo de concessão de uso terá reajuste anual de acordo com o IPC/FIPE.

9) DOS RECURSOS:

- 9.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe forem introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- 10.1. O licitante em favor do qual for adjudicado o objeto da licitação, após assinatura do respectivo contrato, receberá a concessão de uso do imóvel, através de termo de imissão na posse.
- 10.2. O prazo para a formalização do contrato (Anexo II) é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.
- 10.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Flora Rica/SP.
- 10.2.2. A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.
- 10.3. O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.
- 10.4. Com a outorga do termo de imissão na posse, será aberta a contagem dos prazos a que se obriga a vencedora do processo licitatório.
- 10.5. Os prazos a que se obriga o vencedor poderão ser alterados em razão de motivos justificados, caso fortuito ou força maior, a serem devidamente comprovados.
- 10.6. Em não sendo cumpridas as obrigações no novo prazo concedido, o vencedor da licitação poderá ser penalizado, nos termos do contrato de concessão de uso, podendo o mesmo ser rescindido e, via de consequência, o bem concedido reintegrado ao patrimônio do Poder Público.
- 10.7. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira – **Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 187, de 22 de fevereiro de 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

10.8. Perderá o direito à concessão de direito real de uso, com a conseqüente reintegração do imóvel concedido, quando:

- a) forem paralisadas por mais de 06 (seis) meses consecutivos, ou 12 (doze) meses intercalados, as atividades empresariais;
- b) houver a alteração do ramo de atividade, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Flora Rica;
- c) dar em locação, cessão de uso ou comodato o imóvel concedido, de forma total ou parcial;
- d) utilizar o imóvel para fins residenciais; e
- e) der motivo à rescisão contratual.

10.8.1. Não caberá qualquer indenização por parte do Poder Público nos casos de reintegração, previstos neste edital.

10.9. Todo e qualquer gasto a ser realizado com os registros e anotações decorrentes à concessão de direito real de uso, correrão por conta da empresa beneficiada.

10.10. A empresa beneficiada não poderá dar outro destino ao imóvel concedido, nem aliená-lo, mesmo depois de cumpridas todas as obrigações assumidas por força da presente lei e legislação aplicável.

10.10.1. A empresa beneficiada poderá alienar a construção e as benfeitorias realizadas no período da concessão, desde que haja expressa anuência da Administração Municipal.

10.11. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

11) DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

11.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

11.3. Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

11.4. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação do contrato de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A presente licitação observará o que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e a Lei Municipal nº 998/2016.

12.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3. O Município de Flora Rica poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

12.4. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- 12.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
- 12.6. A critério da Administração, a presente licitação poderá ter sua data de encerramento e abertura transferida, bem como, poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como, poderá ser anulada por motivo de ilegalidade, sem que caiba aos interessados direitos a indenizações ou reclamações.
- 12.7. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.
- 12.8. A cópia do presente Edital de Concorrência, será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, e será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, em Jornais de grande circulação e de circulação local e estará disponível no site www.florarica.sp.gov.br, podendo ser obtido também através do email: florarica@ig.com.br.
- 12.8.1. O presente Edital será afixado em local próprio da Prefeitura Municipal e publicado nos termos do Artigo 21, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e alterações.
- 12.9. Qualquer dúvida a respeito da presente licitação será esclarecida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos horários de expediente: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h00 (nove às onze horas) e das 13h00 às 17h00 (treze às dezessete horas), ou pelo telefone (18) 3866-1308.
- 12.9.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.
- 12.9.2. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.
- 12.10. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

12.11. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta do Termo de Imissão de Posse;

Anexo II – Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores;

12.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Flora Rica/SP, 26 de abril de 2017.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE IMISSÃO DE POSSE

TERMO DE IMISSÃO DE POSSE

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.925.279/0001-90, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador do RG nº 20.374.750-1 e do CPF nº 121.115.238-36; e

CONCESSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX (ou NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PESSOA FÍSICA).

1. Fica o CONCESSIONÁRIO, a partir desta data, imitada na posse da seguinte área _____, em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, podendo dele usar, gozar e nele introduzir as benfeitorias e melhoramentos que julgarem necessárias para o estrito cumprimento da proposta formalizada na Concorrência Pública nº 01/2017 (Proc. nº 032/2017).

2. O CONCESSIONÁRIO declara que recebe o imóvel como já visto e vistoriado, livre de vínculos relacionados a arrendamentos e totalmente desocupado.

3. O imóvel descrito acima será destinado exclusivamente à instalação de empresa do ramo de ******, vedada a destinação residencial.

4. O CONCESSIONÁRIO obriga-se, a partir desta data:

a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, dar início às obras que se fizerem necessárias para a implantação da atividade;

b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, concluir as obras de implantação da atividade e obter o competente habite-se;

c) **apenas para pessoa física**: no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Imissão na Posse, apresentar os seguintes documentos constitutivos de sua empresa:

c.1) Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- c.2) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada.
5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em lei e na proposta vencedora, para implantação e início das atividades, acarretará a rescisão do termo de imissão na posse e a conseqüente reintegração do imóvel permitido ao patrimônio público.
6. Os prazos a que se obriga o CONCESSIONÁRIO poderão ser alterados em razão de motivos justificados, caso fortuito ou força maior, a serem devidamente comprovados.
7. Dando cumprimento aos prazos e as obrigações assumidas, será conferido ao CONCESSIONÁRIO, termo de concessão de direito real de uso, após um ano de efetiva atividade.
- 8. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira – Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 187, de 22 de fevereiro de 2017.**
9. O presente Termo de Imissão de Posse vigorará por 4(quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses contratuais e legais.
10. As partes elegem a Comarca de Pacaembu/SP, como foro para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste termo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente.

Flora Rica/SP, ___ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

***** (nome completo)
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.925.279/0001-90, situada à Simão de Oliveira, nº 150, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador do RG nº 20.374.750-1e do CPF nº 121.115.238-36, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONCESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Concorrência nº 01/2017, Proc. nº 032/2017, e por ele tem partes entre si, justa e acertada a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA de imóvel constante do patrimônio municipal, para fins industriais e/ou comerciais, o que mutuamente outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedido, a partir desta data, à CONCESSIONÁRIA, o DIREITO REAL DE USO ONEROSA da seguinte área _____, para o fim específico de instalar _____ empresa do ramo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste termo, não poderá ser cedido, transferido, locado e/ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, não passando a quem quer que seja, nem mesmo por força de sucessão comercial, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, a qual, a seu exclusivo critério, poderá negá-la ou concedê-la, mediante arbitramento de novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA poderá realizar, as suas expensas, no objeto deste termo de concessão as obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento de _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer obra e/ou modificação a ser introduzida, deverá ser previamente submetida à apreciação da PREFEITURA, e por esta expressamente aprovada;

PARÁGRAFO QUARTO - As obras e/ou benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao imóvel, sem gerar direito a indenização ou originar retenção nos pagamentos devidos à PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitido qualquer tipo de comunicação visual mesmo nas áreas internas do imóvel, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer gasto com luminoso (s) ou placa (s) de laminado, destinados a identificação da empresa, cabe à CONCESSIONÁRIA, bem como impressão dos textos nas bacias de acrílico, ou nas placas de laminado, conforme o caso, cabendo à PREFEITURA a orientação e aprovação quanto a forma de ser utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da concessão de uso será de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto deste contrato, sob pena de reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
- b) Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- c) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- d) Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- f) Não dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas.
- g) Não subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas.
- h) Não transferir a concessão de uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária.
- i) Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas neste contrato
- j) Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura de escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa beneficiada poderá alienar a construção e as benfeitorias realizadas no período da concessão, desde que haja expressa anuência da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Perderá o direito à concessão de direito real de uso, com a conseqüente reintegração do imóvel concedido, quando:

- a) forem paralisadas por mais de 06 (seis) meses consecutivos, ou 12 (doze) meses intercalados, as atividades empresariais;
- b) houver a alteração do ramo de atividade, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Flora Rica;
- c) dar em locação, cessão de uso ou comodato o imóvel concedido, de forma total ou parcial;
- d) der destinação residencial ao imóvel; e
- e) der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo uso do imóvel objeto deste termo, a **CONCESSIONÁRIA**, pagará mensalmente a importância de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente do País, na Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** ou onde esta determinar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido da utilização do bem.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de acerto financeiro ao mês civil, o primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA** ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial se o pagamento da importância mensal devida não for efetuado no prazo e local determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento da obrigação, dentro do prazo previsto, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos, além de juros e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor constante do Parágrafo Terceiro será reajustado anualmente de acordo como IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUARTA

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte inviabilidade da concessão;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do investimento declarado na proposta, na hipótese de inexecução que inviabilize a continuidade da concessão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Flora Rica-SP, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de inexecução de que inviabilize a continuidade da concessão; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por danos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente termo, por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará a rescisão do presente termo, não ensejando qualquer indenização por parte da PREFEITURA à CONCESSIONÁRIA, perdendo a mesma todas as benfeitorias realizadas por ela no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação do contrato de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não caberá qualquer indenização por parte do Poder Público nos casos de reintegração, previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira – **Engenheiro Cível, de acordo com a Portaria nº 187, de 22 de fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Este instrumento por sua natureza de contrato administrativo, se submete às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir dúvidas oriundas do presente termo, excluídos os demais por mais privilegiados que sejam.

A seguir, pelo poder CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, na forma como se acham representados foi dito, ante as testemunhas presentes, que outorgam e aceitam esta CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA, em todos os seus expressos termos e condições, tal como nela se contém.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de Concessão Real de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também firmam o presente.

Flora Rica/SP, ** de ***** de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

***** (nome Completo)
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Flora Rica/SP, ** de ***** de 2017.

Assinatura